



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.comFone/ Fax (066) 3523-1100

---

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 06/2023**

**AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Súmula:** “Altera a Lei nº 506/2012 que dispõe a estrutura organizacional e o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA AO PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** O art. 28 da lei municipal 506/2012, que dispõe a estrutura organizacional e o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 - Ao servidor incumbido do desempenho de funções auxiliares necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos institucionais da Câmara Municipal será concedido gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o valor base do vencimento mensal.

§ 1º são funções auxiliares necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos institucionais da Câmara Municipal:

- I – Assessor de Comunicação;
- II – Operador de Sistema Legislativo;
- III – Coordenador da Ouvidoria.

§ 2º A gratificação será concedida somente enquanto o servidor estiver exercendo uma das funções previstas no parágrafo anterior.

§ 3º O servidor que acumular mais de uma das funções previstas no §1º receberá um único adicional de 15% (quinze por cento) sobre o valor da gratificação prevista no *caput* deste artigo.

§ 4º As atribuições referentes as funções previstas nos incisos do § 1º deste artigo serão definidas em resolução.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT, 18 de setembro de 2023.

**LUIZ CARLOS PELISSARI**  
Presidente

**VALDIR BRAS DE MORAES**  
1º Secretário

**MARCELO PIMENTA**  
Vice-Presidente

**RAUL BATISTELLO**  
2º Secretário



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.comFone/ Fax (066) 3523-1100

---

**JUSTIFICATIVA**

Nobres vereadores, como bem sabem, o Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal prevê, em seu art. 28, a possibilidade de concessão de gratificação aos nossos servidores. Esse artigo dispõe o seguinte:

Art. 28 - Poderá a critério do Presidente da Câmara ser concedido a qualquer servidor da Câmara Municipal gratificação de até 100% (cem por cento), sobre o valor base do vencimento mensal, conforme anexo II,

Conforme é possível observar, a redação do artigo supracitado é vaga, pois possibilita a concessão de gratificação no importe de até 100%, a critério do presidente e, sem qualquer motivo.

O presente Projeto de Lei visa aprimorar o Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal, introduzindo critérios claros e uma estrutura adequada, de modo que fique devidamente evidenciado o motivo da gratificação. Essas mudanças são fundamentais por várias razões:

1. Necessidade de Formalização: Atualmente, algumas atribuições essenciais para o funcionamento da Câmara Municipal são realizadas de maneira informal, sem um servidor específico designado para essas funções. Isso pode criar lacunas na responsabilidade e na prestação de contas, que podem ser identificadas pelo Tribunal de Contas.
2. Responsabilização Efetiva: Ao designar servidores efetivos para essas funções e conceder uma gratificação em vez de criar novos cargos, garantimos que alguém seja responsável pelo desempenho dessas tarefas críticas.
3. Economia para a Câmara: A concessão de uma gratificação é uma alternativa mais econômica do que criar cargos adicionais com salários. Isso permite uma distribuição de tarefas eficiente, sem onerar excessivamente o orçamento da Câmara.
4. Critérios Claros: Ao especificar as funções elegíveis para a gratificação e os critérios para sua concessão, estamos promovendo a transparência e a objetividade no reconhecimento do desempenho excepcional.
5. Deveres e Compromissos: A gratificação não é apenas um benefício, mas também traz consigo deveres e responsabilidades. Os servidores designados devem cumprir com eficácia as atribuições relacionadas às funções auxiliares, contribuindo assim para o bom funcionamento da Câmara Municipal.

Em resumo, essas alterações visam garantir que as funções auxiliares essenciais sejam desempenhadas de maneira eficaz e responsável, ao mesmo tempo em que mantêm a responsabilidade fiscal e a economia para a Câmara Municipal. Essa é uma medida proativa para melhorar a governança e a eficiência de nossa instituição.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.comFone/ Fax (066) 3523-1100

---

Ademais, do ponto de vista legal, a presente alteração atende aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, proporcionalidade e razoabilidade. Além disso, também observa o princípio constitucional da independência dos poderes, pois compete tão somente à Câmara Municipal fixar, através de lei, a remuneração do seu pessoal.

São essas as razões que nos levaram a elaboração do presente projeto de lei. Contamos com a colaboração do plenário para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT, 18 de setembro de 2023.

**LUIZ CARLOS PELISSARI**  
**Presidente**

**VALDIR BRAS DE MORAES**  
**1º Secretário**

**MARCELO PIMENTA**  
**Vice-Presidente**

**RAUL BATISTELLO**  
**2º Secretário**